

JUCESP
20 02 25JUCESP PROTOCOLO
0.433.738/25-0

50ª ALTERAÇÃO

**SOCIAL DE MOTOROLA
MOBILITY COMÉRCIO DE
PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.****CNPJ nº 01.472.720/0003-84****NIRE 35.214.025.984**

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

- 1. MOTOROLA MOBILITY HOLDINGS B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em De Entree, 250 Unit A, 11 EE, Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.582.492/0001-00, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Rodrigo Augusto Vidigal de Lima**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade "RG" nº M-5.107.081 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 796.109.516-00, com escritório na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco D, conjuntos 11, 12, 22, Condomínio Millenium Office Park, Vila Olímpia, CEP 04551-065, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- 2. MOTOROLA MOBILITY UK LTD**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, com sede em Redwood, Crockford Lane, Chineham Business Park, Basingstoke, RG24 8WQ, Reino Unido, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.582.493/0001-55, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Rodrigo Augusto Vidigal de Lima**, acima qualificado.

únicas sócias da sociedade empresaria limitada denominada **MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.** ("Sociedade"), com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco D, conjuntos 11, 12, 22, Condomínio Millenium Office Park, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob nº 01.472.720/0003-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.214.025.984, e com a 49ª e última alteração ao seu Contrato Social datada de 08 de fevereiro de 2024, arquivada na JUCESP sob nº 101.967/24-0 em sessão de 12 de março de 2024, têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade conforme segue:

Initial

RAVDL

I. As sócias **MOTOROLA MOBILITY HOLDINGS B.V.**, e **MOTOROLA MOBILITY UK LTD**, acima qualificadas, decidem alterar as regras de representação da Sociedade, de modo a ampliar e ajustar os poderes dos Diretores e procuradores da Sociedade.

II. Considerando a deliberação acima, as cláusulas 15 e 16 do Contrato Social da Sociedade são alteradas e passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 15 . Os diretores estarão investidos de amplos poderes para administrarem a Sociedade, bem como para praticarem atos em seu nome, inclusive para usarem a denominação social nos termos da lei, constituírem procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias, da seguinte forma:

- (a) pela assinatura de quaisquer 02 (dois) Diretores agindo em conjunto;*
- (b) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato;*
- (c) pela assinatura de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandatos; ou*
- (d) pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou de 1(um) procurador constituído para representar a Sociedade, este último desde que previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem, ressalvado, entretanto, que tal representação individual da Sociedade será limitada a prática de atos de rotina perante, por exemplo, repartições públicas, inclusive a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, INSS, Junta Comercial, Ministério do Trabalho, Agência Nacional de Telecomunicações, seus postos, inspetorias e agendas; e de atos como representante da Sociedade em juízo, podendo, inclusive, representar a Sociedade como prepostos ou nomear prepostos.*

Parágrafo Único. A Sociedade poderá, ainda, em caráter eventual, ser representada e obrigar-se, na prática de atos ou na assinatura de contratos específicos, pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou de um procurador especialmente constituído, desde que tal representação seja prévia, específica e expressamente autorizada pelas sócias."

"Cláusula 16 . Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores em exercício ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo em conjunto e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidos apenas nos termos e condições estabelecidos em cada uma delas."

III. Por fim, as sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, de modo a refletir as alterações referente à representação da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E ESTABELECIMENTOS

Cláusula 1ª. A Sociedade é uma sociedade empresária limitada e denomina-se **MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco D, conjuntos 11, 12, 22, Condomínio Millenium Office Park, Vila Olímpia, CEP 04551-065.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade no País e no exterior, por deliberação de sócia representando ao menos 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 2º. A Sociedade possui uma filial na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 340, Km 128,7, Tanquinho, CEP 13918-900, inscrita no CNPJ sob nº 01.472.720/0001-12 e registrada sob NIRE nº 35.902.428.097.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto a:

a) Compra e venda, no atacado e no varejo, aluguel, distribuição, locação, arrendamento, exportação e importação de produtos de informática e automação, incluindo terminal portátil de telefonia celular, terminais portáteis de sistema troncalizado, centrais e estações telefônicas, equipamentos de telecomunicação, seus acessórios e afins, computadores, tablet PC, produtos e sistemas para transmissão de processamento de dados, sistemas de informação, incluindo a instalação e operação de centro de treinamento para a promoção de atividades educacionais;

b) Prestação de serviços de instalação, reparo, manutenção e vistoria, direta ou indiretamente relacionados aos produtos e sistemas acima relacionados ou compreendidos no objeto da

20 03 25

Sociedade, bem como a prestação de serviços de comunicações e de telecomunicações em geral e a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;

- c) Consultoria referente às atividades negociais acima referidas;
- d) Pesquisa e desenvolvimento de software e aplicativos, integração de hardware e software, e testes relacionados aos produtos acima relacionados;
- e) Participação em outras sociedades como sócia, acionista ou consorciada;
- f) Prestação de serviços administrativos gerais;
- g) Prestação de serviços de intermediação de negócios e serviços entre pessoas jurídicas e entre pessoas jurídicas e pessoas físicas;
- h) Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos;
- i) Elaboração de programas de computadores;
- j) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- k) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- l) Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet;
- m) Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; e
- n) Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio; e
- o) Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 756.663.401,00 (setecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e um reais), dividido em 756.663.401 (setecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e três mil, quatrocentas e uma) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

(a) **MOTOROLA MOBILITY HOLDINGS B.V.** possui 756.663.400 (setecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e três mil e quatrocentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 756.663.400,00 (setecentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais); e

(b) **MOTOROLA MOBILITY UK LTD.** possui 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$1,00 (um real).

Parágrafo 1º. De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é limitada ao valor total de suas quotas, sendo solidariamente responsáveis pela integralização de todo o capital da Sociedade.

Parágrafo 2º. Cada quota confere ao seu detentor o direito a um voto nas reuniões das sócias.

Parágrafo 3º. A Motorola Mobility LLC, embora tenha deixado de ser sócia desta Sociedade nos termos do que foi aprovado pela 40ª alteração do Contrato Social datada de 27 de junho de 2012 e registrada na JUCESP sob nº 300.904/12-5, em 30 de julho de 2013, detém participação societária indireta na Sociedade, uma vez que é a controladora da Motorola Mobility International Limited, que por sua vez controla a Motorola Mobility UK, Ltd., sócia da Sociedade.

Cláusula 6ª. O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias.

Cláusula 7ª. O aumento do capital social deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência para a subscrição das novas quotas representativas do aumento do capital social; e (c) será convocada reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade de sócias se pronuncie, nesse momento, com

relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Único. As reuniões de sócias mencionadas no *caput* desta Cláusula 7ª serão dispensadas caso a totalidade de sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

CAPÍTULO IV - CESSÃO E ONERAÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 8ª. As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 9ª. Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas as outras sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas as outras sócias.

CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES E REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 10. As deliberações de sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas no presente instrumento.

Parágrafo Único. A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Cláusula 11. Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- I. a aprovação anual das contas da administração;
- II. a alteração do Contrato Social;

- III. a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- V. recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

Parágrafo Único. As sócias decidirão oportunamente sobre a conveniência do período para a realização da reunião anual de sócias para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 12. As reuniões serão realizadas sempre que conveniente. Sem prejuízo do disposto no Artigo 1.073 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as reuniões de sócias deverão ser convocadas por sócias representando a maioria do capital social, ou por quaisquer 2 (dois) diretores, por escrito, através de telex, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 1º. A convocação deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência e especificar o dia e a hora da reunião a realizar-se na sede da Sociedade, bem como a ordem do dia, só sobre ela se podendo deliberar, a menos que todas as sócias presentes na reunião acordem diferentemente.

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas atas e as deliberações deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos, salvo se de outra forma disposto neste Contrato Social ou em Lei. Para que as reuniões possam se instalar em primeira convocação e validamente deliberar, é necessária a presença de sócias que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 3º. Ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo, a inobservância das formalidades relativas à convocação prévia para as reuniões de sócias, nos termos e condições fixados nesta cláusula, implicará na nulidade das deliberações então tomadas, não surtindo, portanto, qualquer efeito.

Parágrafo 4º. Qualquer sócia poderá ser representada por procurador residente no Brasil, sendo então considerada presente à reunião. Da mesma forma, serão consideradas presentes as sócias que derem seu voto por fax, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 5º. As reuniões serão presididas por pessoa que for escolhida pela maioria dos votos dos presentes e esta pessoa indicará o secretário.

Parágrafo 6º. As convocações para as reuniões de sócias poderão ser dispensadas se estiverem presentes sócias representando a totalidade do capital da Sociedade.

CAPITULO VI - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 13. A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) diretores, os quais usarão, individualmente, o título de "Diretor", todos residentes e domiciliados no País, eleitos pelas sócias por meio de alteração deste Contrato Social, observado o disposto no parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 1º. Os diretores serão havidos como empossados na data de sua escolha e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. Se não forem sócios, os diretores serão designados pelas sócias representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, salvo se as quotas representativas deste não estiverem totalmente integralizadas, hipótese em que a designação dos diretores será realizada mediante aprovação unânime de sócias. Se forem sócios, os diretores serão designados por sócias representando ao menos 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, de qualquer de seus membros, com indicação da ordem do dia a ser deliberada. Para a instalação da reunião é necessária a presença de pelo menos 3/4 (três quartos) dos diretores em exercício. As deliberações serão tomadas por maioria de votos. Todas as deliberações serão consignadas em ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo 1º. A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 10 (dez) dias uteis de antecedência, dispensando-se esse prazo caso a Diretoria reúna-se com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º. Qualquer diretor poderá ser representado por outro diretor, desde que munido de instrumento próprio, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, será considerado presente se manifestar seu voto por fax, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 3º. Cada diretor terá direito a um voto em toda e qualquer reunião da Diretoria.

30 02 25

Cláusula 15 . Os diretores estarão investidos de amplos poderes para administrarem a Sociedade, bem como para praticarem atos em seu nome, inclusive para usarem a denominação social nos termos da lei, constituírem procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias, da seguinte forma:

- (e) pela assinatura de quaisquer 02 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (f) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato;
- (g) pela assinatura de 2 (dois) procuradores com poderes especiais, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandatos; ou
- (h) pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou de 1(um) procurador constituído para representar a Sociedade, este último desde que previsto no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem, ressalvado, entretanto, que tal representação individual da Sociedade será limitada a prática de atos de rotina perante, por exemplo, repartições públicas, inclusive a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, INSS, Junta Comercial, Ministério do Trabalho, Agencia Nacional de Telecomunicações, seus postos, inspetorias e agendas; e de atos como representante da Sociedade em juízo, podendo, inclusive, representar a Sociedade como prepostos ou nomear prepostos.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá, ainda, em caráter eventual, ser representada e obrigar-se, na prática de atos ou na assinatura de contratos específicos, pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores ou de um procurador especialmente constituído, desde que tal representação seja prévia, específica e expressamente autorizada pelas sócias.

Cláusula 16. Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores em exercício ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo em conjunto e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidos apenas nos termos e condições estabelecidos em cada uma delas.

Cláusula 17. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer das sócias, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fiança(s), aval(ais), endosso(s) ou qualquer (quaisquer) outra(s) garantia(s) em favor de terceiros, exceto as garantias outorgadas em razão de aluguel de imóveis concedidas a funcionários da Sociedade.

JUL 20 02 35

Parágrafo Único. A Sociedade será administrada pelos Srs. (1) **Ernesto Herbert Levy Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 22.785.502-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 186.474.288-70; (2) **Gaspar Lopes Romão Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 8.356.481-5 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 025.743.857-21; (3) **Carlos Augusto Furst**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade "RG" nº 26.550.210-X - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 262.185.738-85; e (4) **Rodrigo Augusto Vidigal de Lima**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade "RG" nº M-5.107.081 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 796.109.516-00, todos com escritório na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco D, conjuntos 11, 12, 22, Condomínio Millenium Office Park, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, designados individualmente como Diretores. Todos os Diretores possuem um mandato por prazo indeterminado de duração, até que sejam destituídos ou substituídos pelas sócias, com observância do quórum previsto em Lei.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCRO

Cláusula 18. Os exercícios social e fiscal terão início em 1º de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo 1º. Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício fiscal terão a destinação que for determinada pela maioria dos sócios.

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares e/ou declarar e pagar juros sobre capital próprio com base neles mediante decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo 3º. Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente a participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 19. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre as sócias na proporção do número de quotas que cada uma possuir no capital da Sociedade.

Parágrafo Único. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os bens moveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

Cláusula 20. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas na Cláusula 9ª acima.

CAPITULO IX - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Cláusula 21. Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 1º. Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

(i) quebra do affectio societatis, deliberada por sócias representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social; e

(ii) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade, sociedades do mesmo grupo econômico, controladoras ou controladas diretas ou indiretas da Sociedade.

Parágrafo 2º. A exclusão de sócia por justa causa deverá ser deliberada por sócias representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Parágrafo 3º. O reembolso da sócia excluída será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CAPÍTULO X - LEI APLICÁVEL

Cláusula 22. A Sociedade será regida pelas disposições da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

CAPÍTULO XI- FORO

Cláusula 23. Para todas as questões oriundas deste Contrato Social fica desde já eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

MOTOROLA MOBILITY HOLDINGS B.V.

MOTOROLA MOBILITY UK LTD.

Signed by:

Rodrigo Augusto Vidigal de Lima

5B73CA4B744F454...

p.p. Rodrigo Augusto Vidigal de Lima

Signed by:

Rodrigo Augusto Vidigal de Lima

5B73CA4B744F454...

p.p. Rodrigo Augusto Vidigal de Lima



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 54738585-3CBC-488E-8E35-72AD80662D4E
Assunto: Complete com o DocuSign: 50ª Alteração de Contrato Social da Motorola Mobility Comercio
Envelope fonte:
Documentar páginas: 12
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 1
Rubrica: 11
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Manuela Mattoso
Avenida Chedid Jafet, Bloco D, 222
São Paulo, SP 04551-065
lenovolegal@lenovo.com
Endereço IP: 187.120.2.184

Rastreamento de registros

Status: Original
2025-fev-04 | 13:22
Portador: Manuela Mattoso
lenovolegal@lenovo.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Rodrigo Augusto Vidigal de Lima
rvidigal@lenovo.com
General Manager
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Signed by:
Rodrigo Augusto Vidigal de Lima
5B73CA46744E454
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.153.118.162

Registro de hora e data

Enviado: 2025-fev-04 | 13:29
Visualizado: 2025-fev-05 | 14:45
Assinado: 2025-fev-05 | 14:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	2025-fev-04 13:29
Entrega certificada	Segurança verificada	2025-fev-05 14:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	2025-fev-05 14:46
Concluído	Segurança verificada	2025-fev-05 14:46
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora